

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

TERMO DE CONTRATO N.º **002/2022** QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS.

Termo de Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **DAVI ALVES DE OLIVEIRA EIRELI**, para contratação de empresa para locação de máquinas pesadas, oriundo do Pregão nº 106/2021 e do Processo de Compras nº 5378/2021.

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana, Sr. Rubens Fernandes da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DAVI ALVES DE OLIVEIRA EIRELI**, situada na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 2505, Ouro Fino Paulista, Ribeirão Pires – SP, CEP: 09411-500, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.700.428/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Davi Alves de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 20.869.696-9, e CPF nº 253.453.698-28, representante legal, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à locar máquinas pesadas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexos I e III do Edital, que faz parte integrante deste Termo de Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. Com a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 4.204.992,00** (quatro milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais) para a presente avença.

2.2. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob as rubricas n.º 3.3.90.39.00 15.452.0019.2.197.

2.5. Os valores incluídos nesta cláusula, incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme especificações constantes do Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, que deverá ser emitida em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato.

3.2. Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.3. Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

3.4. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, contados da data da atestação da prestação dos serviços, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do ISSQN.

4.1.1 A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

4.2. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

### **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações, caso haja concordância entre as partes.

5.2. Caso seja prorrogado por mais doze meses, o preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação contratual, poderá ocorrer reajuste anual, após o décimo terceiro mês, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC-FIPE, e desde que expressamente requerido pela CONTRATADA quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

5.3. Na hipótese de reajustamento de preços, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no §-1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1.1. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;

6.1.2. Os representantes da Contratante reportar-se-ão diretamente ao preposto da Contratada;

6.1.3. Levar em conta todas as precauções, e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

6.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

6.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as condições que ensejaram sua contratação apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu responsável pelos serviços;

6.1.7. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

6.1.8. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

6.1.9. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.10. Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente à execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei de Licitações;

6.1.11. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.12. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

6.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

6.1.14. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

6.1.15. Cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços, comunicando à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a determinar sua alteração;

6.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus empregados, inclusive horas extras, abonos e demais direitos trabalhistas, respondendo isoladamente por quaisquer ações, judicial ou extrajudicial;

6.1.17. Ressarcir a CONTRATANTE de eventuais despesas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, ficando desde já autorizada a glosa dos valores no pagamento devido a cada mês, quando não adimplida;

6.1.18. Solicitar, sempre que necessário, a presença da CONTRATANTE, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

6.1.19. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.1.20. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado e/ou preposto cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

6.1.21. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por si, seus empregados e/ou preposto, nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo.

6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

6.2.5. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

6.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.8. Designar um Gestor de Contratos, para executar a fiscalização do contrato, o qual registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

6.2.9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor de Contratos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, documentando as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registros próprios, firmados juntamente com o preposto da CONTRATADA;

6.2.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.2.11. Abster-se de exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

6.2.12. Efetuar a retenção do valor bruto da nota fiscal dos serviços, no percentual e nas condições determinadas pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.933/2019;

6.2.13. A ação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, no que se refere a prestação de serviços objeto deste Contrato

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

7.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da lei nº 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

7.1.1. Os Funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás);

7.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

7.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

### **7.2. Das Obrigações da CONTRATADA:**

7.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas as peculiaridades dos serviços;

7.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

7.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

7.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

7.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

8.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha à CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

8.3. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.4. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

8.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93 e as devidas atualizações, podendo a empresa ser declarada inidônea para participara de licitações promovidas por esta Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

### **CLAUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA DE DIREITOS**

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade, concedido no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATADA vir a exercê-los a qualquer tempo.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente Contrato rege-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e as devidas atualizações, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Pregão n.º 106/2021** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 256 do Processo de Compras n.º 5378/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 05 DE JANEIRO DE 2022.**

**RUBENS FERNANDES DA SILVA**  
Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana

**DAVI ALVES DE OLIVEIRA EIRELI**  
Davi Alves de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
RG.

2) \_\_\_\_\_  
RG.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas.

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - Escavadeira Hidráulica com potência mínima de 136 hp, peso operacional mínimo de 20 toneladas e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,90 m<sup>3</sup>.

Quantidade de equipamento(s): 01 unidade.

MOTONIVELADORA - Motoniveladora com no mínimo 06 cilindros, potência mínima 125 hp sendo 8 marchas a frente e 6 a ré, largura mínima da lâmina 3,6 m., arado altura mínima de 610 mm; espessura mínima de 22 mm, raio do arco mínimo de 413 mm, borda cortante altura mínima de 152 mm e espessura mínima 16 mm.

Quantidade de equipamento(s): 01 unidade.

CARREGADEIRA DE PNEUS - Pá carregadeira de pneus, cilindrada mínima de 5,88 cc; cabine tipo fechada; peso operacional mínimo de 10.40 kg; potência bruta 152 hp; caçamba entre 0,90 m<sup>3</sup> a 1,72 m<sup>3</sup>.

Quantidade de equipamento(s): 01 unidade.

CARREGADEIRA COMPACTA - Mini pá carregadeira de pneus; motor mínimo de 04 cilindros; cabine tipo fechada; peso operacional mínimo de 2.812 kg; potência bruta 60hp; caçamba com capacidade mínima de 0,43 m<sup>3</sup>.

Quantidade de equipamento(s): 01 unidade

RETROESCAVADEIRA COM TRAÇÃO 4x4 – Retroescavadeira tração 4x4; motor mínimo de 04 cilindros; tração 4x4 preferencialmente com acionamento planetário através de interruptor; peso operacional mínimo de 116 kg; potência bruta 85hp; caçamba frontal com largura mínima de 2,362 mm (93”).

Quantidade de equipamento(s): 03 unidades.

ROLO COMPACTADOR LISO - Rolo Compactador vibratório, com pneu de tração, cilindro liso em aço potência mínima de 80HP, peso operacional mínimo de 11 toneladas.

Quantidade de equipamento(s): 01 unidade

1 - Todas as máquinas deverão ter seu respectivo operador/motorista habilitado e capacitado para o exercício da função, obedecendo e cumprindo toda a legislação trabalhista vigente.

2 - Todas as despesas com combustível, lubrificante, impostos, manutenção, uniforme e demais ações para a perfeita prestação de serviços será de responsabilidade da empresa vencedora;

3 - A licitante vencedora deverá possuir seguro total das máquinas e danos a terceiros.

4 - Serão aceitos somente máquinas fabricadas a partir do ano de 2015;

5 - Serão emitidas ordens de serviços, devendo a mesma ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento por escrito, na qual constará local da apresentação da máquina, equipamento e trabalho a ser efetuado;

6 - Os serviços poderão ser solicitados de Segunda a Domingo, através da emissão da ordem de serviços, e serão remunerados por horas trabalhadas, conforme ateste da fiscalização da PMETRP;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

7 - A empresa contratada deverá emitir relatório dos serviços prestados para efeito de pagamento.

8 - O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, correndo por conta da empresa contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9 - A prestação dos serviços, objeto desta avença, será executada diretamente e sob exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE, por escrito e, conforme este Termo de Referência.

10 - Deverá ser indicado um responsável que responderá pela empresa contratada, durante toda a vigência desta avença.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: DAVI ALVES DE OLIVEIRA EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contrato manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 05 de Janeiro de 2022.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 040.664.058-00

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rubens Fernandes da Silva  
Cargo: Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana  
CPF: 107.744.468-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Rubens Fernandes da Silva  
Cargo: Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana  
CPF: 107.744.468-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

NOME: Davi Alves de Oliveira  
CARGO: Diretor  
CPF: 253.453.698-28 RG: 20.869.696-9  
DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1968  
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Ubirajara, 166, Ouro Fino Paulista, Ribeirão Pires - SP  
E-MAIL INSTITUCIONAL: contato@davicaminhoes.com.br  
E-MAIL PESSOAL: contato@davicaminhoes.com.br  
TELEFONE: (11) 4827-0585

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rubens Fernandes da Silva  
Cargo: Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana  
CPF: 107.744.468-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.